

17/12/2001 - 01:00

Juizes excluem devedor do SPC

Por **Henrique Gomes Batista**

O Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo (1º TAC) reforçou o entendimento de que um banco não pode incluir nas listas dos programas de restrição ao crédito - como Serasa e SPC - o nome de empresas e pessoas que estejam discutindo judicialmente o débito em questão. Esta foi a decisão da Décima Primeira Câmara do 1º TAC ao julgar um agravo de instrumento movido pelo Banco ABN Amro Real contra um microempresário da cidade de São José do Rio Pardo (SP). Apesar da decisão se fundamentar em um entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a decisão pune uma prática comum dos bancos para a realização indireta de cobrança através dos serviços de proteção ao crédito.

O Tribunal manteve a decisão da primeira instância, que deferiu o pedido do microempresário para retirar seu nome das listas de devedores do Serasa e do SPC. Os juizes do 1º TAC entenderam que a simples inclusão do nome de uma pessoa ou empresa na lista de devedores atrapalha de forma substancial o cotidiano e a própria atividade econômica destas pessoas. Por isso, débitos que estão sendo questionados judicialmente não devem ser incluídos nas listas de restrição.

Para o advogado Márcio Mello Casado, sócio do escritório Palhares Advogados, a decisão é importante por demonstrar uma nova fase da atuação dos bancos. "É de conhecimento das instituições financeiras que a prática de incluir nas listas débitos que estão sendo discutidos na Justiça é ilegal, mas os bancos continuam atuando desta forma pois a restrição ao crédito é um poderoso meio de persuasão para o pagamento dos supostos débitos", afirma. Casado lembra que tal prática pode, inclusive, ser tipificada como crime, de acordo com o artigo nº 73 do Código de Defesa do Consumidor. "O direito de indenização para pessoas e empresas que estão sofrendo com estas atitudes dos bancos é praticamente líquido e certo", diz.

Casado lembra de uma decisão judicial que reafirma a necessidade de critérios para a inclusão de pessoas nas listas restritivas. "Tenho um caso, já julgado em segunda instância, que um cliente foi indenizado por ter seu nome incluído no Serasa sem a notificação necessária, mesmo possuindo o débito", diz.